



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara  
Municipal de Santa Teresa-ES,  
na forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2221 Em: 07/03/23

LEI Nº 2.869/2023

07/03/2023  
Bruno Henriques Araújo  
Presidente

Responsável  
Jeferson Vieira Camoli  
Setor de Administração  
Mat.: 8405

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O  
ARMAZENAMENTO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A  
QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS  
E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER  
ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO  
RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica proibida a comercialização, o armazenamento, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Santa Teresa.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os “fogos de vista”, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2.º** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3.º** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE).

**Parágrafo Único.** Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, estendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 06 de março de 2023.

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por KLEBER  
MEDICI DA COSTA:75686015791  
Data: 2023.03.06 14:38:59 -0300

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**